

# WORKSHOP

## SOBRE PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conselho Federal de Administração

e

Conselhos Regionais de Administração

( Sistema CFA / CRA's )

Este roteiro está fundamentado no livro :

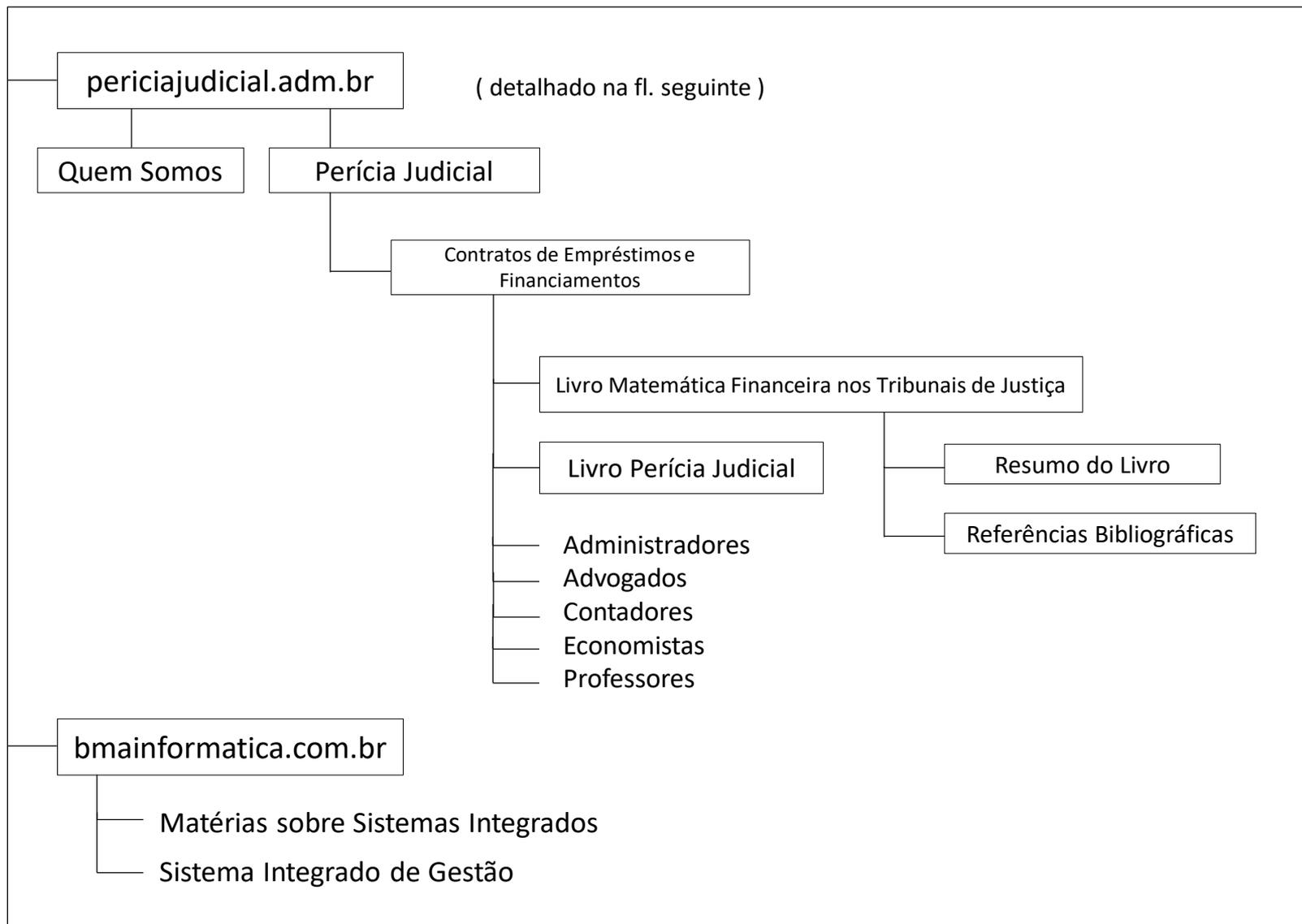
Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça

Autor : Pedro Schubert – Administrador – CRA-RJ – 01 3362-0

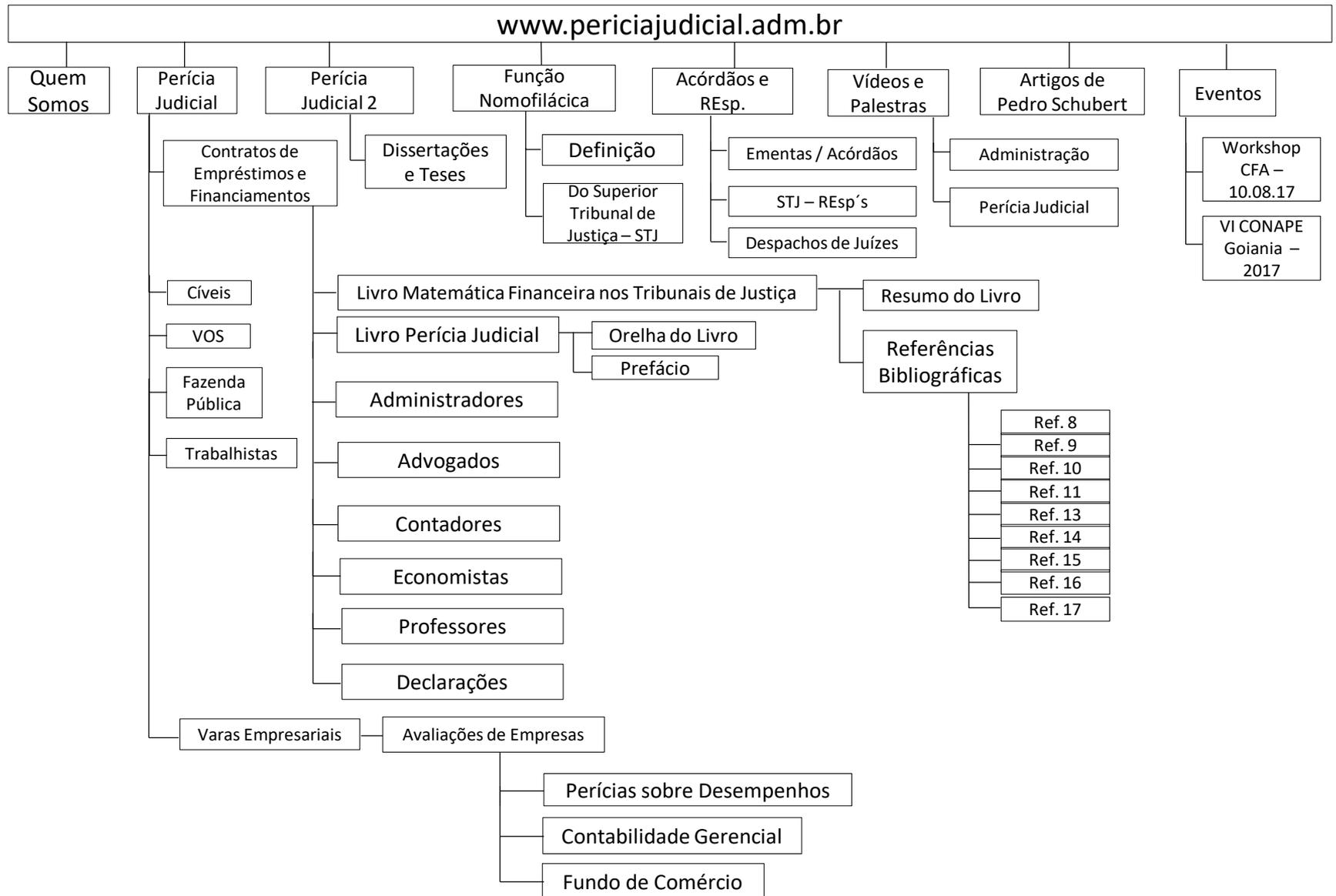
Expositor : Pedro Schubert – Autor, Professor FGV-Rio, Perito Judicial e Contador

Brasília, 10 de agosto de 2017

## TEMOS OS SITES



# TRILHA



# 1ª PARTE

## O Ambiente Atual da PERÍCIA JUDICIAL

Código de Processo Civil – CPC DO PERITO

Artigo 156 – O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º – Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º – Para a formação do cadastro ..., além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe ... para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º – Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

## UNIVERSO DOS PERITOS JUDICIAIS

Contabilidade	88,18%
Economia	8,18%
Administração	<u>3,64%</u>
	100,00%

## FAIXA ETÁRIA

Até 30 anos	1,82%
De 30 anos a 40 anos	18,18%
De 40 anos a 50 anos	22,73%
Acima de 50 anos	<u>57,27%</u>
	100,00%

## Pesquisa de Campo

Apresentado no 6º Congresso de Contabilidade – Santa Catarina – 2015 Referência Bibliográfica 16

Nos contratos de financiamentos nos quais se utiliza a Tabela Price, no entendimento dos Peritos Judiciais que atuam na Região Sudeste :

- Existe Cobrança de Juros dos Juros ? 65,45%
- Contraria o Decreto 22.626 de 07.04.1933 no seu artigo 4º, na primeira parte ? 56,36%

- Que a legislação brasileira é complexa, gerando conflitos nas decisões judiciais ? 70,91%
- É prática usual no mercado ? 87,27%
- Existe o Anatocismo ? 55,45%
- Os consumidores conseguem diferenciar a Tabela Price de Outro Sistema Não Conseguem ? 84,55%

## Sobre a fórmula utilizada para o cálculo das parcelas na Tabela Price

É baseada nas Tabelas desenvolvidas pelo Sr. Richard Price

Concordam ?

86,36%

É baseada na fórmula de Juros Compostos

Concordam ?

76,36%

A Capitalização não é composta ?

Concordam totalmente

34,55%

Discordam totalmente

57,27%

Indiferente

8,18%

100,00%

Sabe-se que parte do trabalho pericial em contratos que utilizam a Tabela Price para determinação das parcelas do financiamento é averiguar e demonstrar a existência ou inexistência de juros compostos

Como perito tenho claro os conceitos de juros compostos e anatocismo

Concordam que tem claro os conceitos ? 94,55%

O Anatocismo é o mesmo que Juros Compostos ?

Sim 56,36%

Existem Leis no Brasil que prevêem a capitalização composta em períodos inferiores a 1 ano, além da MP 2170 / 2001 ?

Sim 49,09%

Obs.: Os Profissionais seguem duas linhas de raciocínio

A 1ª A Tabela Price não tem capitalização composta ; não obstante, utilizam a fórmula de Juros Compostos

A 2ª Uma vez que a prestação se obtém pela fórmula dos Juros Compostos, a capitalização também é composta

Esta discordância também é verificada na literatura especializada.

Na visão dos Autores, este embate ainda está muito longe de ser resolvido.

## Sobre a necessidade da perícia em demandas que envolvam a utilização da Tabela Price

Provas documentais são fundamentais para a emissão do Laudo ?	92,73%
O Laudo Pericial influi na decisão do magistrado ?	90,00%
O Laudo deve ser conclusivo ?	89,09%
É necessário conhecimento da legislação além de conhecimentos específicos da Matemática Financeira ?	84,55%
É preciso conhecer Matemática Financeira ? ( isto não está no questionário )	---

## POSIÇÃO DOS MAGISTRADOS ( Juízes )

Entendem que a utilização do Sistema de Amortização Price

- Não contém Juros Compostos	18,60%
- Contém Juros Compostos	53,49%
- Por si só, não contém Juros Capitalizados sendo necessário uma Perícia Técnica para averiguar a sua existência	<u>27,91%</u>
	100,00%

Esta última posição é a posição do STJ

Resp nº 1.124.552 – RS

Relator Ministro Luis Felipe Salomão em 03.12.2015

Referência 9

de uma ação ajuizada em 1994 TJ - RS

## Os Desembargadores Entendem sobre a Capitalização Composta da Tabela Price ?

- Defendem, em tese, a sua existência	72,09%
- Exigem a perícia técnica	23,26%
e	
- Alguns peritos defendem a tese da não existência	<u>4,65%</u>
	100,00%

## Reformas de Sentença

- Houve reforma de sentença de 1º grau, fixando-se na tese de que a Tabela Price contém Juros Compostos e determinando-se a sua substituição por outro Sistema de Capitalização 62,79%
  - As Sentenças foram mantidas em 2º grau ; referem-se àquelas em que o TJ se posicionou e fixou que existem Juros Compostos na Tabela Price 27,91%
  - Foram mantidas 9,30%
- 100,00%

Em função do que Entendem os Magistrados

Podemos Concluir

Que a Matemática Financeira está Judicializada

POR QUE A  
MATEMÁTICA FINANCEIRA  
ESTÁ JUDICIALIZADA ?

## 2ª PARTE

- O QUE ENSINA A MATEMÁTICA FINANCEIRA ( VER TAMBÉM A PARTE 3 )
- PARTE HISTÓRICA
- UMA AFIRMAÇÃO QUE SERÁ ANALISADA NA PARTE FINAL

# A Matemática Financeira ensina QUATRO MODALIDADES DE PAGAMENTOS ( AMORTIZAÇÕES ) :

- Modalidade 1 – Sistema Alemão

$$\frac{i}{(1+i)^n}$$

Gera a Tábua Financeira IV

Fundamentado no DESCONTO COMPOSTO e VALOR ATUAL

- Modalidade 2 – Sistema Americano – Em Desuso
- Modalidade 3 – Sistema Price ( nós estamos denominando ) –  $(1+i)^n$

Gera a Tábua Financeira I

- Modalidade 4 – De Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos em prestações iguais, mensais, etc, anual e sucessivas e de DOIS MODOS :

**SOMA CONSTANTE** - Sistema Francês de Amortização ( erroneamente denominado Tabela Price )

Tábua III –  $\frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$  calcula o valor da prestação – pmt

Tábua V –  $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$  calcula o valor do empréstimo – PV

**SOMA VARIÁVEL** - Método Hamburguês

Fundamentados no DESCONTO COMPOSTO e VALOR ATUAL

Obs: As demais Modalidades são “acréscimos”.

Observar que em nenhuma das Quatro Modalidades de Pagamentos (Amortizações) tem a presença da soma dos Termos de uma PROGRESSÃO GEOMÉTRICA –  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  que é utilizada pelas Seguradoras ( hoje os Fundos de Pensão ) para os cálculos de Reservas Técnicas e depois, o cálculo do valor do benefício –  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$

# NO SÉCULO XVIII

Já existiam as QUATRO Tábuas Financeiras

Calculam VALOR ATUAL – Não Utilizadas pelo Sr. Price – São utilizadas em Análises de Investimentos.  
Método do Fluxo de Caixa Descontado  
Neste ambiente funciona o Sistema Francês de Amortização

Tabela I:  $\frac{1}{(1+i)^n}$  – Tábua IV dos nossos livros  
Desconto Composto

Tabela II:  $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$  – Tábua V dos nossos livros  
Desconto Composto

Calculam MONTANTES – Utilizadas pelo Sr. Price

Tabela III:  $(1+i)^n$  – Tábua I dos nossos livros  
Juro Composto e Anatocismo

Tabela IV:  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  – Tábua II dos nossos livros  
Cálculo da Soma dos Termos de uma Progressão Geométrica – Juro Composto e Anatocismo

Em seu livro o Sr. Price afirma que, para facilitar o trabalho, ele reuniu estas Quatro Tabelas de Juro Composto.

Do livro Tabela Price – Editora SERVANDA – 2002 – Ver Referência 2 – Foi importante a publicação deste livro

## NOS SEUS TRABALHOS O SR. PRICE UTILIZOU :

( Não estudou a Modalidade Quatro de Pagamentos – Tábuas III e V dos nossos livros e Não desenvolveu ( criou ) as TABELAS DE JURO COMPOSTO. Elas já Existiam )

- A Tabela III –  $(1+i)^n$  – para o seu estudo sobre a Dívida da Coroa Inglesa.

Na HP-12C →  $n ; i ; PV ; FV = ?$  ( MONTANTE )  $FV = PV \cdot (1+i)^n$

A Tabela IV –  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  – para o seu estudo para Seguradoras para o cálculo do valor de Reservas Técnicas para PECÚLIOS e RENDAS CERTAS ( hoje os Fundos de Pensão ).

Na HP-12C →  $n ; i ; \text{pmt} ; FV = ?$  ( MONTANTE )  $FV = \text{pmt} \cdot \frac{(1+i)^n - 1}{i}$

└─ valores de contribuições de participantes

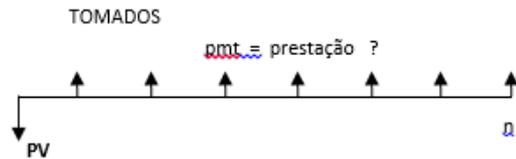
A partir deste Montante – FV – calculou o valor do Benefício e aplicou a Tábua VI –  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$

Na HP-12C →  $n ; i ; FV ; \text{pmt} = ?$  ( cálculo dos valores de benefícios )  $\text{pmt} = FV \cdot \frac{i}{(1+i)^n - 1}$

- Aqui no Brasil Autores, Professores, Matemáticos e Outros tomam este estudo, fazem uma “transmutação de raciocínio” e calculam a prestação de um empréstimo. Este é o imbróglio.

# DIAGRAMAS DO FLUXO DE CAIXA NA HP-12C

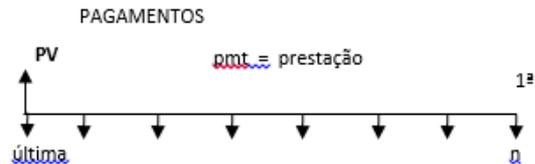
## EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS



Cálculo da prestação

$$pmt = PV \cdot \frac{i \cdot (1+i)^n}{(1+i)^n - 1} \quad \text{Tábua III}$$

Valor da Prestação (under PV)  
 Valor do Empréstimo (under PV)  
 Fator de Recuperação de Capital (under  $\frac{i \cdot (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$ )



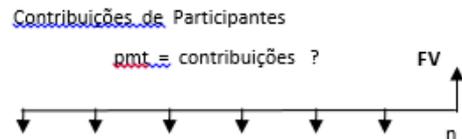
Cálculo do valor do empréstimo

$$PV = pmt \cdot \frac{(1+i)^n - 1}{i \cdot (1+i)^n} \quad \text{Tábua V}$$

Valor do Empréstimo (under PV)  
 Valor da Prestação (under pmt)  
 Fator do Valor Atual (under  $\frac{(1+i)^n - 1}{i \cdot (1+i)^n}$ )

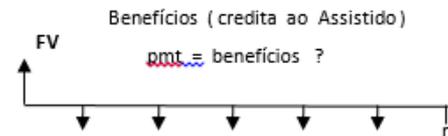
## FLUXO DE CAIXA DESCONTADO (DESCONTO COMPOSTO)

## SEGURADORAS (Pecúlios, Rendas Certas) - Fundos de Pensão



$$FV = pmt \cdot \frac{(1+i)^n - 1}{i} \quad \text{Tábua II}$$

Formação de Reservas Técnicas (under FV)  
 Contribuições (under pmt)  
 Fator de Acumulação de Capital (n, i) (under  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$ )



$$pmt = FV \cdot \frac{i}{(1+i)^n - 1} \quad \text{Tábua VI}$$

Valor do Benefício (under pmt)  
 Reservas Técnicas (under FV)  
 Fator de Fundo de Amortização (n, i) (under  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$ )

# UMA AFIRMAÇÃO QUE SERÁ ANALISADA NA PARTE FINAL

A MODALIDADE QUATRO NÃO GERA EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS :

- Juros Compostos, Anatocismo
- Amortizações Negativas
- Saldos Devedores Impagáveis
- Não tem Juros Ocultos, Juros Camuflados

Importante : Estes IMBRÓGLIOS foram levados, pelos Laudos Periciais, para o STJ, conforme o VOTO adiante :

## 3ª PARTE

### FUNÇÃO NOMOFILÁCICA – STJ

Para eliminar os contraditórios expostos no VOTO – Referência Bibliográfica 9 temos :

- O Sistema Francês de Amortização fundamenta-se no DESCONTO COMPOSTO e consequentemente, no cálculo do VALOR ATUAL
- Este Sistema está diretamente relacionado ao Método do Fluxo de Caixa Descontado
- Nos contratos de financiamentos devem estar expresso que a Taxa de Juro Anual é a TAXA EFETIVA
- É preciso trazer para este ambiente, os ensinamentos da Matemática Financeira referentes à :
  - .. Taxa Equivalente mensal, etc, semestral
  - .. Teoria de Reinvestimentos
- E o DESCONTO COMPOSTO é MENOS ONEROSO que o DESCONTO BANCÁRIO ( Juros Simples )

A Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 02 de Agosto de 2004, decidiu pela inconstitucionalidade da cobrança de juros sobre juros – o anatocismo – , nas operações realizadas pelas instituições integrantes do SFH, com periodicidade inferior a 1 ano.

**NADA MUDARÁ COM ESTA DECISÃO :**

O anatocismo é inerente à quaisquer operações financeiras. Ele ocorre independentemente da vontade das pessoas e das leis jurídicas.

É como o nascer e o por do sol.

# O VOTO do REsp. 1.124.552 – RS – Dez / 2014 – REF. 9

Do I. Ministro Luis Felipe Salomão

“dou-lhe provimento para anular a sentença e o acórdão, determinando a realização de prova técnica para aferir se, concretamente, há ou não capitalização de juros ( anatocismo, juros compostos, juros sobre juros, juros exponenciais ou não lineares ) ou amortização negativa, prejudicados os demais pontos trazidos no recurso.

É como voto.”

O seu VOTO ainda afirma :

“Nesta seara de incertezas, ... não lhe cabe imiscuir-se em terreno movediço nos quais os próprios experts tropeçam”

“As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações só demonstram o que já se afirmou no precedente paradigma de minha relatoria que, em MATÉRIA DE TABELA PRICE, NEM SEQUER OS MATEMÁTICOS CHEGAM A UM CONSENSO”

“Não há como saber sequer a idoneidade de cada trabalho publicado nesta área”

# Providências no âmbito do STJ sobre a Capitalização de Juros

## DESPACHO

Torno pública a relação das entidades, com seus respectivos representantes e expositores habilitados a participar da audiência pública sobre **a definição do conceito jurídico de capitalização de juros vedada pela Lei de Usura e permitida pela MP 2.170-01 no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, e pela Lei 11.977 / 2009, no Sistema Financeiro da Habitação, desde que expressamente pactuada**, a realizar-se no dia 29 de fevereiro de 2016, a partir das 9 horas, conforme o seguinte cronograma :

Importante : As Leis da Matemática antecedem as Leis  
Jurídicas

## 4ª PARTE

O QUE PENSA O EXPOSITOR

As Regras da Matemática Financeira antecedem as  
Leis Jurídicas

A Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações)  
de Empréstimos e Financiamentos antecede as LEIS,  
SÚMULAS e EMENTAS que tratam de Juros Compostos,  
do Anatocismo e da TABELA PRICE

O STJ, na sua Função Nomofilática, ao estabelecer que – nos contratos de financiamentos, pela MODALIDADE QUATRO DE PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÕES) DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS nos seus DOIS MODOS (Sistema Francês de Amortizações e Método Hamburguês) – a **Taxa de Juro do Contrato é a TAXA EFETIVA** tornar-se-ão INSUBSISTENTES as LEIS, SÚMULAS e EMENTAS que tratam deste assunto.

( É o que analisaremos a seguir )

## 5ª PARTE

( Analisando o exposto no Quadro 22 )

AQUI NO BRASIL O QUE PENSAM AUTORES, PROFESSORES E OUTROS :

QUE A TABELA PRICE TEM JUROS COMPOSTOS E ANATOCISMO

## AQUI NO BRASIL O QUE PENSAM :

- Os Autores, Professores - Referência 2 e ver artigos no site
- 86,36% dos Peritos Judiciais da Região Sudeste - Ref. 16
- Administradores - Referência 8 e Referência 14
- Economistas - Referência 11
- Contadores - Ver artigos no site
- Advogados - Ver artigos no site
- Professores e Matemáticos - Ver artigos no site
- Teses e Dissertações - Ver no site em Perícia Judicial 2 e Referência 8

### Sobre a Tabela Price ?

Examinar, com o auxílio do site - [periciajudicial.adm.br](http://periciajudicial.adm.br) -, posições de Autores, etc sobre : Juros Compostos, Anatocismo, Tabela Price, Amortizações Negativas, Saldos Devedores Impagáveis no SFH.

Todos ( ou quase todos ) estão com a “ transmutação de raciocínio ”.

Temos uma posição “ inconsistente ” de nosso ex-Ministro <sup>(1)</sup> que afirma :

- Tabela Price – utiliza a Taxa Proporcional
- Sistema Francês de Amortização – utiliza a Taxa Equivalente

O que temos é :

- Sistema Francês de Amortização que ao :
  - utilizar a taxa proporcional dá um “ Ganho Extra ” –  $(1,01)^{12} = 12,6825\% \text{ a.a.}$   
proporcionado pela taxa proporcional
  - ao utilizar a taxa equivalente soluciona o problema do art. 4º  
do Decreto 22.626 / 33  $– (1,009488793)^{12} = \underline{12,0000\% \text{ a.a.}}$   
“ Ganho Extra ” 0,6825%

(1) SIMONSEN, Mário Henrique, EWALD, Luiz Carlos – Matemática Financeira Aplicada – 3ª ed.

Rio de Janeiro : Simposium Consultoria e Serviços Ltda. – 1990 – 74P – Referência 8, no item 2.6.9 – Tabela Price

## Os Trabalhos do Sr. Price no Século XVIII

Tomou, das Quatro Tabelas de Juro Composto já existentes e utilizou :

- a Tábua III –  $(1 + i)^n$  – Tábua I dos nossos livros – É a Modalidade Três de Pagamentos (Amortizações)  
(fundamentada nos Juros Compostos)  
Para o estudo da Dívida da Coroa Inglesa  
Tem Juros Compostos e Anatocismo

- a Tábua IV –  $\frac{(1 + i)^n - 1}{i}$  – Tábua II dos nossos livros  
(fundamentada na Soma dos Termos de uma Progressão Geométrica)  
Para o estudo da Formação de Reservas Técnicas para as Seguradoras (hoje os Fundos de Pensão)  
Tem Juros Compostos e Anatocismo

AMBAS FORAM CORRETAMENTE APLICADAS

- a partir desta Reserva Técnica – ( Montante = FV )  
Calculou o valor do benefício a ser creditado aos Assistidos ( aposentadorias e pensões )  
Utilizou a Tábua VI –  $\frac{i}{(1 + i)^n - 1}$   
no valor do benefício tem Juros Compostos e Anatocismo

As Três Tábuas estão corretamente aplicadas

ESTA TÁBUA NÃO CALCULA PRESTAÇÕES

CALCULA O VALOR DE BENEFÍCIOS – Este é um dos Imbróglis.

# DECLARAÇÃO

Autores, Professores de diversas Universidades e Professores Autônomos publicaram em JULHO de 2004

“ Declaramos que a fórmula utilizada para o cálculo das prestações nos casos de empréstimos ou financiamentos em parcelas iguais ... que no Brasil é também conhecida como Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização é construída com base na Teoria do Juro Composto ( ou capitalização composta ).

A capitalização composta é a base dos cálculos utilizados nos :

- $(1 + i)^n$  - empréstimos e financiamentos ( ver a Modalidade Três )
- títulos públicos e privados
- $\frac{(1 + i)^n - 1}{i}$  - Caderneta de Poupança
- FGTS ; Fundo de Investimento
- Seguros, Pecúlios e Rendas Certas
- Fundo de Previdência
- Fundos de Pensão ”

E esta Declaração complementa :

... e em todas os estudos de viabilidade econômica e financeira

Obs.: Trata-se das Tabelas I e II e não utilizadas pelo Sr. Price e correspondem as

Tábua IV -  $\frac{1}{(1+i)^n}$  e Tábua V -  $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$  dos nossos livros e estão fundamentadas no DESCONTO COMPOSTO.

Estas duas Tábuas calculam o VALOR ATUAL de uma RENDA e fundamentam o MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO aplicado em Análises de Investimentos. Fundamenta também o SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO

# NÃO EXISTEM

Na MODALIDADE QUATRO DE PAGAMENTOS ( AMORTIZAÇÕES ) DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS em prestações iguais, mensais, etc, anuais e sucessivas nos seus DOIS MODOS :

SOMA CONSTANTE - Sistema Francês de Amortização

SOMA VARIÁVEL - Método Hamburguês

mesmo que sejam aplicados índices de atualizações monetárias distintos nas prestações e nos Saldos Devedores,

NÃO EXISTEM :

- AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS e em consequência, SALDOS DEVEDORES IMPAGÁVEIS.
- JUROS OCULTOS, JUROS CAMUFLADOS  
Ver Referência Bibliográfica 13  
Ver Referências 2, 8, 10, 11, 12, 14 e 17

O que existe é INSUBSISTÊNCIA de conhecimentos.

Na Referência 8 – **ver o item 3.9.1 – Os Saldos Impagáveis – busca de uma solução consequente e responsável** – “ de que não existe nenhuma ilegalidade na evolução destes Saldos Devedores.” **Afirmamos : existem ilegalidades.**

## FCVS – Devedor

Em Decorrência desta AMORTIZAÇÃO NEGATIVA ( SIC ) que não existe e de outros procedimentos indevidos praticados pelos Bancos Réus, o FCVS tornou-se DEVEDOR e este débito a CAIXA transferiu para o TESOURO NACIONAL, cuja posição, em Dez/2015, era de R\$ 244,8 bilhões.

Ver as Referências Bibliográficas 8, 14 e 15.

Por causa deste “ fato negativo ” ( amortizações negativas ) o CMN, por DECISÃO, não recomenda mais o uso do Sistema Francês de Amortização no PMCMV. ( SIC )

Está recomendando o Método Hamburguês.

Ver Referência Bibliográfica 17.

## NÃO EXISTE

( Isto é casuísmo )

Tabela Price – quando aplica – Taxa Proporcional

Sistema Francês de Amortização – quando aplica – Taxa Equivalente

No Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça :

- Ver em DISSERTAÇÕES – Referência 8 no item 2.6.9 – Tabela Price

## O QUE EXISTE

( Isto é sistêmico )

Modalidade Quatro de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos e de DOIS MODOS :

- SOMA CONSTANTE – Sistema Francês de Amortização
- SOMA VARIÁVEL – Método Hamburguês

Podendo aplicar – Taxa Proporcional ou Taxa Equivalente

Ambos fundamentam-se, matematicamente, no DESCONTO COMPOSTO e no Cálculo do Valor Atual ( Método do Fluxo de Caixa Descontado ).

Não têm Juros Compostos e Anatocismo.

Aplicando a Taxa Equivalente elimina-se o “ Ganho Extra ” promovido pela Taxa Proporcional :

• Taxa Proporcional	1,0000000 % a.m.	12,6825 % a.a.
• Taxa Equivalente	<u>0,9488793</u> % a.m.	<u>12,0000</u> % a.a.
	0,0511207 % → Ganho Extra ←	0,6825 % a.a

Este Seminário pode ( e deve ) contribuir ( colaborar ) com o STJ, na sua Função Nomofilática e esclarecer os imbróglios que envolvem :

- O tema da Audiência Pública do dia 29.02.2016 no STJ e, em decorrência, solucionar os imbróglios que temos com o Sistema Francês de Amortização e expostos no
- VOTO do I. Ministro do STJ Luís Felipe Salomão relacionado ao REsp. nº 1.124.552-RS que resumimos :

**“ Nesta seara de incertezas, cabe ao Judiciário conferir a solução ao caso concreto, mas não lhe cabe imiscuir-se em terreno movediço nos quais os próprios experts tropeçam ”.**

**“ As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações só demonstram o que já se afirmou no precedente paradigma de minha relatoria que, em matéria de Tabela Price, nem sequer os matemáticos chegam a um consenso ”.**

**“ Os juízes não têm conhecimentos técnicos para escolher entre uma teoria matemática e outra, uma vez que não há perfeito consenso neste campo. Não há como saber sequer a idoneidade de cada trabalho publicado nesta área ”.**

# HISTÓRICO DE UM PROCESSO – Entre 2002 e 2016

CRONOLOGIA – VIA CRUCIS DO PROCESSO EXAMINADO NO LIVRO MAT. FIN. NOS TJ

MOVIMENTO	DATAS	PERÍODOS
• Data da Assinatura do Contrato	Março/1980	
• Término de Pagamento	Março/1995	15 anos
• Petição Inicial	Parte Autora Novembro/2002	6 a e 8 m
•• Embargos e Recursos	Parte Ré Fevereiro/2005	
•• Quesitação do Autor – Após Agravo	Parte Autora Fevereiro/2005	2 a e 3 m
•• Entrega de Documentos	Parte Ré Julho/2006	1 a e 6 m
• Esclarecimentos (Laudo Pericial)	Setembro/2006	2 meses
•• Indeferimento de Pedido de Oitiva	Parte Ré Outubro/2006	
•• Embargos	Parte Ré Outubro/2006	
•• Agravo Retido	Parte Ré Dezembro/2006	
•• Impugnações ao Laudo Pericial	Parte Ré Dezembro/2007	
•• Esclarecimentos 3	Janeiro/2008	
• Sentença	Julho/2008	1 a e 10 m
• Apelação Cível	Parte Ré	
•• Decisão – Nomeação de Novo Perito	Novembro/2008	4 meses
•• Acordão – Provimento do Recurso	Abril/2011	2 a e 5 m
•• Voto Vencido	Abril/2011	
• Embargos Infringentes	Parte Autora “ Entendo que deve prevalecer o parecer técnico elaborado em primeira instância eis que melhor elucidou a questão ”. “ Dá-se provimento ao recurso para restabelecer a sentença de primeiro grau em sua íntegra ”.	1 a e 1 m
• Recurso Especial	Parte Ré Junho/2012	
•• Decisão	Agosto/2012	3 meses
• Liquidação de Sentença		
•• Despacho	Janeiro/2015	2 a e 5 m
• Impugnação	Parte Autora Por insuficiência de valor depositado pelo Banco Réu. Depositou 2,50% do valor devido.	1 mês
• Arquivamento	Parte Ré Após 15 m e com o pagamento	1 a e 3 m

13 a  
6 m

**Ao examinar esta Via Crucis observamos que o Banco Réu ofereceu tenaz resistência em todo o curso do processo.**

- Preliminarmente o Autor foi litisconsorte em processo que condenou o Banco Réu a voltar a cobrar o valor correto das prestações.
- À petição do mutuário, com Embargos e Agravos.
- À oferta da documentação hábil para a realização do trabalho do perito.

- Às Impugnações ao Laudo Pericial mas o Banco Réu não esclareceu dois fatos fundamentais :
  - o recálculo mensal do valor do juro
  - a inclusão, sem fundamentos, de Fatores Inusitados de atualização monetária nos Saldos Devedores entre 1987 e 1993
- À insistência da Oitiva com o perito.
- Proferida a Sentença a favor do Autor em Julho/2008 recorreu em Apelação Cível que lhe foi favorável.
- Houve o VOTO VENCIDO e consequente EMBARGO INFRINGENTE que restabeleceu a Sentença de primeiro grau na íntegra, em Abril/2011.
- Recorreu em RECURSO ESPECIAL ao STJ que DEIXOU DE ADMITIR o recurso interposto, em Agosto/2012.

#### **Contraditório sobre o Processo analisado na Parte 11 – APÊNDICE**

- Com a documentação hábil a perícia elaborou o ESCLARECIMENTOS e demonstrou que o Saldo Devedor de R\$ 42.127,07 cobrado pelo Banco Réu, na realidade o Mutuário, o Autor, era credor de R\$ 21.540,20.
- A sentença foi proferida a favor do Autor.

O Banco Réu, em recurso de **Apelação Cível** no Segundo Grau, recorreu da Sentença.

#### **Destacamos do ACORDÃO desta Apelação Cível :**

- a produção de tumultuada prova pericial que desaguou no Laudo Pericial e o Laudo foi objeto de três impugnações.
- veio a sentença reconhecendo ao apelado um crédito de R\$ 21.540,20.
- como a questão não me pareceu corretamente esclarecida, determino nova perícia, por profissional de nossa estrita confiança e de larga experiência neste assunto no que gerou o bem elaborado laudo pericial.
- nele o I. perito do Segundo Grau demonstrou com a inegável competência e de acordo com as regras contratuais e elementos dos autos **que, na verdade, o apelado é devedor de pequeno valor e não credor do suposto e excessivo crédito equivocadamente apontado no duvidoso Laudo Pericial anterior (negrito nosso).**

Obs.:

O valor do Saldo Devedor, apurado pelo I. perito no Segundo Grau foi de R\$ 959,53 ; decorreu ao diminuir os valores pagos pelo apelado ( prestação + encargos ) dos valores das prestações + encargos constantes no contrato.

- o Apelante em sua manifestação, se deu por satisfeito com o novo trabalho pericial, de ser tido como credor de inexpressivo valor monetário ( e até abriu mão de recebê-lo ).
  - Na CONTESTAÇÃO ao pedido Autoral, o Apelante cobrava o valor de R\$ 42.127,07.
- entendemos como extremamente correto o novo trabalho pericial.

#### **VOTO VENCIDO – Abril / 2011**

Ousei discordar do voto da maioria.

- controvérsia tendo como objeto, critério de cálculo do Saldo Devedor. A Sentença acolheu os pedidos mencionados para, com base na perícia contábil, declarar quitado o contrato de mútuo, ordenando a restituição do Saldo Devedor apontado ...
- o nó górdio da questão gira em torno da cobrança pelo Banco Apelante, de um Saldo Devedor Residual com o término do contrato ajustado pelas partes.

- o Laudo Pericial, com diversos esclarecimentos, é peremptório afirmando que o Saldo Credor em favor do Mutuário – Autor Apelado é de R\$ 21.540,20.
- o Laudo de primeiro grau que muito cuidadosamente analisou os dados exibidos, chegando a conclusão diametralmente oposta do mencionado pelo Laudo de Segundo Grau.
- portanto, adoto o primeiro laudo com as suas explicações detalhadas que, lastreados nos elementos trazidos aos autos, culminando por encontrar um Saldo Credor a favor do Mutuário.
- destarte, correta a sentença monocrática que declara quitado o contrato ... tendo o perito do juízo elaborados cálculos, com o fito de apontar o Saldo Credor em favor do Autor Apelado ... no equivalente à R\$ 21.540,20 ; em Julho de 2006.
- por isso, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR Provimento ao Recurso interposto pelo Banco Réu para manter a sentença proferida no julgado do 1º grau.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES – Maio / 2012**

- o VOTO VENCIDO fundamentou o Autor ao EMBARGOS INFRINGENTES.
- o Relator deste recurso destaca os pontos importantes analisados no Laudo Pericial de Primeiro Grau, dando destaque para o recálculo dos valores dos juros, mês a mês, sobre o Saldo Devedor atualizado, gerando Amortizações Negativas.
- analisou o FATOR CES.
- **entendo que deve prevalecer o Parecer Técnico elaborado em Primeira Instância, eis que melhor elucidou a questão.**
- ante o exposto, dá-se provimento ao Recurso para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau em sua íntegra.

#### **RECURSO ESPECIAL – Agosto / 2012**

O Banco Réu em Recurso Especial apelou para o STJ que DEIXOU DE ADMITIR o recurso interposto.

#### **PELO DESPACHO DE 10.02.2015**

O Banco Réu está sendo IMPUGNADO por insuficiência ao ter depositado somente 2,5% do valor em liquidação de título judicial.

#### **PELO ARQUIVAMENTO – Maio / 2016**

Após aresto e pagamento com valor atualizado o processo foi arquivado.